

Processo: 10106/2019

Tipo: Projeto de Lei: 203/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 10/09/2019 16:44:14

Procedência: Leonil

Assunto: Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em parques públicos municipais da cidade de Vitória e dá outras providências

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS, OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em parques públicos municipais da cidade de Vitória e dá outras providências.

Parágrafo único. A presente lei atua dentro das condições impostas pela Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, que nos aspectos de interesse local, cabe aos municípios legislar, suplementarmente à legislação federal e estadual nas normas gerais de defesa e proteção de saúde.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 3100320033003700350032003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



Art. 2º Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta lei, em que conste de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente de Vitória poderá criar uma área especial dentro dos parques para atendimento aos fumantes.

Art. 4º A Prefeitura da cidade de Vitória, por meio de das Secretarias Municipal do Meio Ambiente e Educação, deverá criar campanhas de conscientização nos parques públicos municipais sobre os malefícios dos produtos fumígenos.

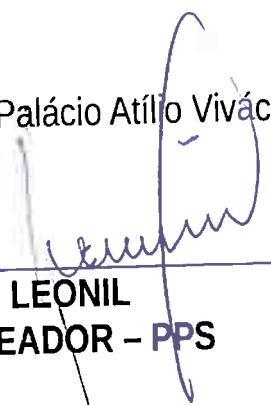
Art. 5º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão, quando couber, a multa, que será estabelecida pelas Secretarias Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo, consideram-se infratores, os fumantes em ato flagrante.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de setembro de 2019.



LEONIL
VEREADOR - PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei, que proíbe o consumo e uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em parques públicos Municipais da cidade de Vitória, vem garantir a melhor forma de cuidar da saúde e direcionar o comportamento juvenil.

O projeto tem o objetivo de não estimular os jovens ao uso do fumo, que tantos males causa à saúde das pessoas, principalmente a dos adolescentes. A importância da conscientização, formas de prevenção à saúde e normatização de uso e consumo são primordiais para as políticas públicas deste município e, assim, ações de prevenção e cuidados poderão ser realizadas em escolas e instituições de saúde, bem como nos próprios locais de comercialização.

O tradicional cachimbo narguilé, com fumo aromático ou não, tornou-se uma febre entre os jovens brasileiros e está cada vez mais presente em festas, bares e outros ambientes fechados. Sabe-se que uma hora fumando narguilé equivale ao consumo de 100 (cem) cigarros comuns. O consumo lento e a diluição possibilitam que maiores quantidades de nicotina sejam absorvidas sem causar náuseas e tonturas que a inalação rápida provoca quando se fuma cigarros.

Outro risco é quando a fumaça que tanto pode ser tragada ou não. É importante deixar claro que mesmo quando a fumaça não é tragada, a mucosa da boca absorve

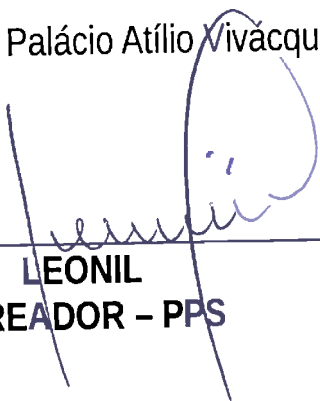


diretamente a nicotina.

A presente proposta visa unicamente, preservar a saúde e a integridade de todas as pessoas que frequentem Parques Municipais na Cidade de Vitória, evitando males muitas vezes irreparáveis advindos do uso desses produtos fumígenos, em consonância com as normas de proteção ao menor previstas na Constituição Federal, artigo 227, que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além dos direitos e garantias conferidos ao consumidor pelo Código de defesa do Consumidor.

Em virtude de tão nobre propósito, peço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de setembro de 2019.



LEONIL
VEREADOR – PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10106	03	JAV



A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVISÓRIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Plenário: 0809/2019
Sessão do Dia
Matrícula: 6395
Câmara Municipal de Vitória

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 11/09/2019

V. E. OR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 12/09/2019

Presidente do Câmara

19
AUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 12/09/2019

Presidente do Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

20
AUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 12/09/2019

Presidente do Câmara

3ª
AUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 18/09/2019

Presidente do Câmara

Ex. 100.

Incluido em expediente para
fim de leitura e discussão
do documento anexo, encaminhado
as comissões citadas para análise
e parecer os projetos de lei
anexados.

1 - Justiça

2 - Saúde

3 - Políticas Urbanas

em, 11 de setembro de 2019



PRESIDENTE DA SESSÃO